



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 27 de março de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 110/2024

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 016/2024.

Ref: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Mediadores Educacionais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, incisos IV e X do artigo 2º da Lei Federal 8.745/93, Parágrafo único do art.91 da Lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal) e dá outras providências.

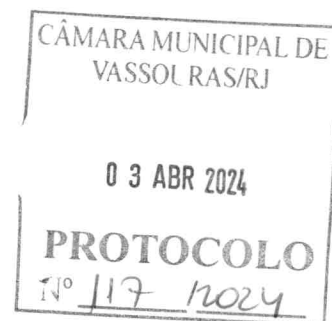
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Mediadores Educacionais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, incisos IV e X do artigo 2º da Lei Federal 8.745/93, Parágrafo único do art.91 da Lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal) e dá outras providências, devidamente acompanhado da Mensagem nº 016/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 016/2024

Vassouras, 27 de março de 2024.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Mediadores Educacionais, para atender à necessidade temporária, e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, incisos IV e X do artigo 2º da Lei Federal 8.745/93, Parágrafo único do art.91 da Lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal), e dá outras providências.

Se faz necessária a contratação temporária para o cargo de MEDIADOR EDUCACIONAL, visto que:

O concurso 01/2019 terminou em 11 de fevereiro de 2024, e não havia mais candidatos aprovados para tal cargo, visto que todos os 71 (setenta e um) candidatos aprovados foram convocados, ou seja, já houve o exaurimento dos aprovados para este cargo.

À título de informação, dos 71 (setenta e um) candidatos convocados, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) tem, na presente data, 37 (trinta e sete) mediadores provenientes deste concurso em plena atuação.

O que ocorre é que atualmente existem 71 (setenta e um) alunos da rede municipal que possuem laudo da Educação Especial e Inclusiva, necessitando assim, a contratação temporária de 46 (quarenta e seis) mediadores para suprir tal demanda, sem contar com reserva técnica.

Dentro dessa lista de espera de 71 (setenta e um) alunos que demandam mediador, contam 12 (doze) ações judiciais e solicitações do Ministério Público, onde foi determinado um mediador para atender cada um desses 12 (doze) alunos, prevendo multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Ou seja, dos 71 (setenta e um) alunos demandantes de mediação, 12 (doze) necessitam de mediador exclusivo, conforme determinação do Ministério Público. Se for contratado um mediador para cada aluno com carência de mediação exclusiva, restarão 59 (cinquenta e nove) alunos com a mesma exigência, e seriam, então, 34 (trinta e quatro) mediadores para atender tais 59 (cinquenta e nove), o que dá 1 (um) ou 2 (dois) alunos por mediador, a depender da necessidade e CID de cada aluno a ser mediado.

Vale ressaltar que, quando um aluno tem a necessidade de um mediador e essa necessidade não é cumprida, é violado o direito da criança e adolescente de ter acesso à educação de maneira plena, uma vez que o art. 208, III e § 1º da CF garante à pessoa com deficiência o acesso à educação e, quando necessário, acompanhamento especializado, conforme de infere dos arts. 53, V; 54, I e III da Lei 8.069/80; art. 27 da Lei 13.146/15 e art. 3º, IV da Lei

12.764/12, o que torna o contrato provisório desses mediadores de extrema urgência, afim de garantir o direito desses alunos, além de tentar evitar prejuízo econômico ao erário em razão da multa diária prevista por dia de descumprimento.

Há orientação do Ministério Público desta Comarca que diz que: “considerando o exaurimento dos candidatos aprovados em concurso, a necessidade imediata de contratação e que há todo um trâmite administrativo para a realização de um novo certame, deve a SMED formular requerimento de novo concurso público para mediador e, diante da urgência das demandas individuais das crianças, requerer a contratação temporária destes profissionais.”, o que torna o caráter da contratação temporária desses mediadores completamente excepcional.

Por fim, vale ressaltar a importância do caráter imediato da contratação temporária, excepcional e urgente dos 46 (quarenta e seis) mediadores provisórios para atender os 71 (setenta e um alunos), visto que o ano letivo já começou e certamente tais alunos não estão acompanhando o ritmo das aulas como deveriam em razão da sua necessidade especial que não está sendo atendida até o momento.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Mediadores Educacionais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, incisos IV e X do artigo 2º da Lei Federal 8.745/93, Parágrafo único do art.91 da Lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal) e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação em vigor, o percentual destinado aos alunos com laudo.

§2º Para as contratações a que se refere o caput, deverá o poder executivo diligenciar para que sejam observados os critérios objetivos e imparciais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que justifique a criação ou provimento de cargos.

§1º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de aplicação dessa Lei a seguinte hipótese:

I – Admissão de mediadores educacionais, para suprir a carência na estrutura administrativa da educação, inclusive para cobrir eventuais mediadores sob licença médica ou afins, para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino Municipais de ensino, respeitando os limites e as condições fixados em ato conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

II- A contratação de Mediadores Educacionais fica limitada ao regime de trabalho de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais.

§2º - A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos previstos no art.5º desta Lei.

§3º - Serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Gabinete do Prefeito

Art.3º A contratação de que se trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§1º - O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I- O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas nessa Lei;
- II- O prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- III- O prazo do contrato a ser celebrado, respeitando o prazo máximo previsto no art.4º desta Lei;
- IV- Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- V- A forma de seleção deverá ser composta por prova escrita e por prova de títulos;
- VI- O percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade exercida;
- VII- A função e a carga horária;
- VIII- A remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e
- IX- As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

§2º- Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§3º- As contratações de que se trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art.4º A contratação será realizada por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º- Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§2º- A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária e de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do Ordenador de despesas no bojo do processo administrativo específico para tanto e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

Art.5º A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidades Fiscal, mediante prévia autorização expressa do Prefeito, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.6º É proibida a contratação de servidores da administração pública direta ou indireta, da União, Estados e Municípios.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art.7º O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetivos, observada a equivalência da primeira referência ao cargo.

Art.8º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art.9º É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança; e
- III- Ser novamente contratado pela administração pública direta ou indireta do Município, com fundamento no inciso IX do art.37 da CRFB/88, antes de decorrido 12(doze) meses do encerramento do seu contrato anterior.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.10º- Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 horas, contados da ciência do caso, ao Senhor Prefeito, ao Secretário da área do contrato e ainda ao Procurador Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo Único – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada à ampla defesa.

Art.11º O contratado nos termos desta Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.12º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguirá, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV- Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado;
- V- No caso de ser ultimato, com nomeação de candidato, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Gabinete do Prefeito

VI- Pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas na presente lei;

VII- Pelo retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

VIII- Nas hipóteses de o contratado:

a) Ser convocado para o serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

IX- Se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de doze meses, mesmo com justificativa, ressalvada as faltas abonadas por motivo de doença;

X- Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

Parágrafo Único- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente a uma vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como o pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

Art.13º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.14º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Vassouras, 27 de março de 2024.


Severino Ananias Dias Filho

Prefeito

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CRIAÇÃO DE VAGA DE MEDIADOR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere ao aumento de despesa de caráter continuado. Os valores propostos representam a criação de vaga de Mediador para contratação temporária no Municipal de Vassouras

Os valores relativos as folhas de pagamento incluem previsão de gasto a partir de abril de 2024.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Poder executivo no segundo semestre de 2023, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal, encerrou com o valor de R\$226.566.325,10 (Duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos) porém desse valor deverá ser deduzido o valor recebido pelo Município para pagamento dos Agentes de Saúde reconhecendo o valor de R\$ 223.318.033,10 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e dezoito mil, trinta e três reais e dez centavos) para RCL do exercício de 2023. Considerando a Receita Corrente Líquida prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024 (Lei Municipal 3630/2023) no valor de R\$ 294.802.689,32 (duzentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) tomamos a mesma por base para cálculo.

O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 54% da Receita Corrente Líquida.

No segundo semestre de 2023 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 51,21% conforme Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa com Pessoal ajustado conforme determinação da STN. Considerando que o limite prudencial para aumento de despesa é de 51,30% entendemos que a municipalidade não está impedida de conceder o abono.



Considerando a Receita Corrente Líquida Prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 3630/2023), o valor para o exercício de 2024 será de R\$294.802.689,32 (duzentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), poderia ser gasto no ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R\$ 159.193.452,23 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), com a criação de 78 vagas de Mediadores a partir de abril de 2024 é estimado para o ano uma despesa total com pessoal no valor de R\$120.888.728,14 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte oito reais e catorze centavos), atingindo um percentual de 41,01%, ficando o índice abaixo do limite legal.

Considerando a Receita Corrente Líquida Prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 3630/2023) para o Exercício de 2025 será de R\$293.796.859,91 (duzentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) poderia ser gasto por ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R\$158.650.304,35 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos). Com a criação de 78 vagas de Mediadores a partir de abril de 2024, é estimada para 2025 uma despesa com pessoal no valor de R\$125.876.420,07 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e sete centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge um percentual de 42,84%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Para o ano de 2026 a estimativa da Receita Corrente Líquida Prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 3630/2023) é de R\$291.019.154,65 (duzentos e noventa e um milhões, dezenove mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$157.150.343,51 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos). O gasto de pessoal estimado para o ano de 2026, com a criação de 78 vagas de Mediadores a partir de abril de 2024, é de R\$130.282.094,77 (cento e trinta milhões, duzentos e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). Portanto, o gasto com pessoal alcançará o percentual de 44,77%, permanecendo abaixo do limite legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO	
CRIAÇÃO DE 78 VAGAS DE MEDIADORES TEMPORÁRIOS	
VALOR DA ALTERAÇÃO NO MÊS	164.714,16
13º SALÁRIO	13.726,18
1/3 FÉRIAS	4.575,39
SUBTOTAL	183.015,73
PATRONAL	42.093,62
FGTS	14.641,26
Total	239.750,61
REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2024	
alteração no ano 9 meses (abril a dezembro)	2.157.755,49
Despesa com pessoal Dezembro 2023	114.362.331,58
Despesa Estimada para 2024	118.730.972,65
Despesa Estimada para 2024 c/ acréscimo	120.888.728,14
Receita Corrente Líquida Exercício 2023	223.318.033,10
Receita Corrente Líquida Estimada para 2024	294.802.689,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Remuneração Mensal C/encargos		Remuneração Estimada 2024	Remuneração Anual 2024		Remuneração Anual 2025		Remuneração Anual 2026	
	Estimativa mensal para 2024	acréscimo mensal	anual 2024 com c/ acréscimo	atual	c/aumento	atual	c/aumento	atual	c/aumento
	Servidores Ativo	9.133.151,74	239.750,61	120.888.728,14	118.730.972,65	121.607.979,97	122.898.429,79	125.876.420,07	127.199.874,83
TOTAL GERAL	9.133.151,74	239.750,61	120.888.728,14	118.730.972,65	121.607.979,97	122.898.429,79	125.876.420,07	127.199.874,83	130.282.094,77

* Previsão de Remuneração mensal 2024
 * Foi utilizado um percentual diferenciado para cálculo no reajuste dos valores de gasto com pessoal baseado na estimativa de inflação, usando o relatório de Gestão Fiscal do segundo semestre do exercício de 2023 acrescentando a projeção de inflação para 2024 como base inicial, partindo para ajuste dos valores dos exercícios 2025 e 2026 inclusive na contribuição patronal

2024	120.888.728,14
2025	125.876.420,07
2026	130.282.094,77

Os valores da Receita Corrente Líquida foram utilizados os registrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2024

Receita Corrente Líquida 2023	223.318.033,10
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2024	294.802.689,32
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2025	293.796.859,91
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2026	291.019.154,65

ano	% indice pessoal
2024	41,01
2025	42,84
2026	44,77



NOTA EXPLICATIVA

- 1 – O Valor apresentado da Receita Corrente Líquida é estimado, tendo em vista que a receita do exercício de 2024 não foi arrecadada.
- 2 – Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário – financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de dezembro de 2023 (RGF 2º Semestre de 2023 ajustado conforme modelo da STN) onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 51,21% comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.
- 3 – Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas, que a inflação no exercício de 2024 alcance 3,82%.
- 4 - A meta de inflação para o ano de 2025 é de 3,51% e 3,50% para 2026 e esses foram os índices utilizados para correção dos dois anos, inclusive para a Receita Corrente Líquida
- 5 – As informações salariais utilizadas foram retiradas dos anexos da LRF e encontram-se dentro do Processo.

FONTE :: Boletim Focus do Banco Central 12/03/2024
Lei Municipal 3.3630/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Pelos cálculos efetuados, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

É o parecer.

Vassouras, 27 de março de 2024.


Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controla Geral do Município de Vassouras
CRCRJ 074736/O-7

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2023

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LÍQUIDADAS													
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		Ult. 12 Meses
DESPESA COM PESSOAL	14.037.866,44	10.600.270,55	10.197.731,38	10.739.458,15	8.761.230,31	10.451.412,95	14.241.555,74	10.904.724,85	9.044.237,50	11.624.556,71	7.911.632,41	10.166.019,74	28.680.222,73	282.244,34
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.975.262,75	9.503.404,41	9.111.382,33	9.645.045,94	7.657.222,07	8.720.021,61	12.799.321,69	9.284.869,79	7.906.324,30	10.407.038,50	6.705.014,56	8.394.937,00	113.915.411,63	282.244,34
Pessoal Ativo	12.377.726,67	9.011.594,07	8.183.057,35	9.239.874,42	7.306.396,05	8.462.924,48	12.799.321,69	9.284.869,79	7.121.007,44	9.644.849,62	7.635.679,79	9.844.449,75	110.971.755,12	118.038,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	597.554,08	491.810,34	928.374,98	345.175,52	350.826,02	267.097,13	339.443,56	455.097,12	785.316,86	762.188,88	-990.665,23	-1.449.512,75	2.943.656,51	664.206,22
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	1.062.103,69	1.096.866,14	1.096.355,05	1.094.408,21	1.104.009,24	1.721.391,34	1.102.788,49	1.163.757,94	1.137.919,20	1.131.599,07	1.133.101,90	1.733.276,36	14.367.569,63	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	945.863,48	973.150,48	988.478,20	976.531,36	972.097,60	1.452.395,13	978.203,95	1.039.173,40	1.013.328,66	1.005.681,33	1.007.184,16	1.57.564,76	12.849.642,53	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	116.240,21	123.175,66	117.876,95	117.876,95	131.910,64	269.006,21	124.584,54	124.584,54	124.584,54	125.917,74	125.917,74	215.711,58	1.771.927,10	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art. 18 do §	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	1.062.103,69	1.096.866,14	1.096.355,05	1.094.408,21	1.104.009,24	1.721.391,34	1.102.788,49	1.163.757,94	1.137.919,20	1.131.599,07	1.133.101,90	1.733.276,36	14.600.135,49	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.565,86	0,00
Indeniz. Demissão/Incent. Demiss. Volunt./Deduções Const	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.975.262,75	9.503.404,41	9.111.382,33	9.645.045,94	7.657.222,07	8.720.021,61	13.138.787,25	9.740.966,91	7.906.324,30	10.460.391,78	6.778.530,51	8.432.743,38	114.080.087,24	282.244,34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.975.262,75	9.503.404,41	9.111.382,33	9.645.045,94	7.657.222,07	8.720.021,61	13.138.787,25	9.740.966,91	7.906.324,30	10.460.391,78	6.778.530,51	8.432.743,38	114.080.087,24	282.244,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													97,65%	
Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 4º da CF) (V)													5.462.910,00	
Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art.166, §16 da CF) e ao venc. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)													0,00	
Transf. Obrig. da União relativas às emendas de bancada (art.166, §16 da CF) e ao venc. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)													226.566.325,10	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)													50,48%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIA + IIIB)													54,00%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													51,30%	
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													48,60%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														
Fonte : Secretaria de Fazenda														

Esses valores não sofrem alteração pelo exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo.



MUNICÍPIO DE VASSOURAS - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2023

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1

DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020

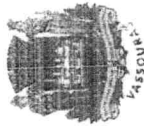
DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS

DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Últ. 12 Meses
	brigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
mortificação O brig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE

Mês/Ano	Tipo de Registro	Valor bruto da despesa com pessoal (a)	Valor das deduções (b)	Valor Considerado (c) = (a) - (b)	Referência do Fato Gerador
----	----	,00	,00	,00	----
----	Total não Executado	,00	,00	,00	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITA TOTAL	228.234.930,11	238.901.681,38	225.445.319,00	232.974.361,03	294.802.699,32	307.766	293.736.859,91	291.013.154,65	-0,34%	-0,95%
Receitas Primárias (I)	228.234.806,28	206.733.643,05	214.306.339,00	269.749.865,64	281.025.610,03	31,13%	279.210.578,78	275.596.367,09	-0,65%	-1,30%
Receitas Secundárias (II)	228.234.930,11	238.901.681,38	225.445.319,00	231.316.606,13	293.075.640,26	30,00%	293.375.839,75	290.329.794,52	0,10%	-1,04%
Despesas Primárias (III)	195.726.527,25	214.921.317,33	197.836.658,00	277.926.804,51	289.544.144,54	46,35%	289.553.509,86	286.194.681,73	0,00%	-1,16%
Resultado Primário (I - III)	28.508.281,03	1.193.674,34	16.467.681,00	8.176.936,87	10.531.545,76	-151,79%	10.342.931,07	10.818.314,64	21,41%	2,68%
Resultado Secundário (II - III)	10.373.503,52	1.193.674,34	1.273.079,10	3.277.165,18	4.034.195,50	-20,46%	10.450.777,19	10.728.525,21	21,19%	2,68%
Resultado Nominal	38.881.784,55	2.387.348,68	17.740.760,10	11.454.102,05	14.565.741,26	37,99%	20.793.708,26	21.546.840,85	-7,02%	-1,84%
Dívida Pública Consolidada	19.244.453,10	13.891.376,00	9.500.200,00	13.456.026,23	11.553.216,01	41,34%	11.553.216,01	9.843.522,05	-14,14%	-14,80%
Dívida Consolidada Líquida										
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Total	228.234.930,11	238.901.681,38	225.445.319,00	232.974.361,03	294.802.699,32	307.766	293.736.859,91	291.013.154,65	-0,34%	-0,95%
Receitas Primárias (I)	228.234.806,28	206.733.643,05	214.306.339,00	269.749.865,64	281.025.610,03	31,13%	279.210.578,78	275.596.367,09	-0,65%	-1,30%
Receitas Secundárias (II)	228.234.930,11	238.901.681,38	225.445.319,00	231.316.606,13	293.075.640,26	30,00%	293.375.839,75	290.329.794,52	0,10%	-1,04%
Despesas Primárias (III)	195.726.527,25	214.921.317,33	197.836.658,00	277.926.804,51	289.544.144,54	46,35%	289.553.509,86	286.194.681,73	0,00%	-1,16%
Resultado Primário (I - III)	28.508.281,03	1.193.674,34	16.467.681,00	8.176.936,87	10.531.545,76	-151,79%	10.342.931,07	10.818.314,64	21,41%	2,68%
Resultado Secundário (II - III)	10.373.503,52	1.193.674,34	1.273.079,10	3.277.165,18	4.034.195,50	-20,46%	10.450.777,19	10.728.525,21	21,19%	2,68%
Resultado Nominal	38.881.784,55	2.387.348,68	17.740.760,10	11.454.102,05	14.565.741,26	37,99%	20.793.708,26	21.546.840,85	-7,02%	-1,84%
Dívida Pública Consolidada	19.244.453,10	13.891.376,00	9.500.200,00	13.456.026,23	11.553.216,01	41,34%	11.553.216,01	9.843.522,05	-14,14%	-14,80%
Dívida Consolidada Líquida										

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida.



Av. Otávio Gomes, nº 395, Bairro Centro - Vassouras/RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491-9000 - Fax.: (24) 2491-9014 - www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

DECLARAÇÃO – IMPACTO ORÇAMENTO – FINANCEIRO

Eu, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa Principal do Município, e à vista de estimativa do Impacto Orçamentário–Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que a despesa não ultrapassará a 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Vassouras, 27 de março de 2024.


SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito